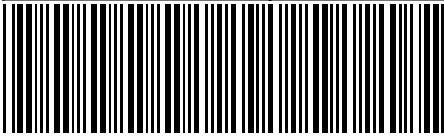




ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Nº do Processo	29/2026	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	35 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA		
CPF/CNPJ	36.862.373/0001-19	Autuação 07/01/2026 17:40	Previsão
Atuado por	ANTONIO MARCOS TRAJANO DA SILVA		
Assunto	PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA	NÚMERO ASSUNTO	5/2026
Descrição	Contratação de serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete e aplicação de hidratação em cadeiras do plenário desta Casa de Leis, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários a execução do serviço.		
Destino	SECRETARIA FINANCEIRA		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela Demanda: Adriana Donega

e-mail institucional: licitacristalinacmc@gmail.com

1. Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

2. Forma de contratação sugerida e base legal de regulamentação: Dispensa de Licitação, SEM DISPUTA. O DFD está regulamentado pela Portaria n. 028, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristalina – GO e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação do serviço de limpeza de carpete no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação, higiene e salubridade do ambiente, considerando o uso contínuo do espaço para a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais e demais eventos institucionais.

O carpete do Plenário acumula, ao longo do tempo, poeira, ácaros, sujeiras e microrganismos que não são completamente removidos por meio de limpeza rotineira, exigindo procedimentos técnicos especializados, com utilização de equipamentos e produtos apropriados, a fim de garantir a limpeza profunda, a preservação do material e a melhoria da qualidade do ambiente.

4. Descrições e quantidades:

Item 01 – Prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos de limpeza e demais insumos necessários, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina, abrangendo uma área aproximada de 291,41 m², garantindo a higienização, remoção de sujidades, poeira e agentes



contaminantes, conforme normas e boas práticas aplicáveis.

Quantidade: 3 SRV.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: A presente solução integra o PCA - Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026 não se encontra alinhada com o planejamento estratégico da instituição, pois o mesmo ainda não foi elaborado.

6. Previsão de data de início da contratação/fornecimento: mediante solicitação do setor requisitante e após a certificação de regularidade na prestação de serviço com a devida concretização do procedimento, na forma da lei.

7. Estimativa Financeira: O setor responsável pela cotação providenciará a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando que a pesquisa de preços e a análise de custos sejam realizadas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2026.

7.1. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

8. Local da Entrega/Execução: Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

9. Indicação da equipe/comissão responsável pela contratação: Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria n.º 012/2026, a seguir identificados:

Comissão de Contratação: (Portaria n.º 012/2026)

Micael Sousa Vieira - Agente de Contratação

Antônio Marcos Trajano da Silva - Membro de Apoio

Marlos Cezar da Silva Nascimento - Membro de Apoio

Líbia Lucas - Membro de Apoio

10. Prazo projetado para pagamento: O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.



Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Cristalina-GO, 09 de janeiro de 2026.

Adriana Donega

Secretaria administrativa

De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ressalvado os casos de dispensa do ETP** e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

Indefiro, por hora, o presente DFD por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Cristalina-GO, 09 de janeiro de 2026.

Pablo Rocha Magela

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Eu, **Adriana Donega**, Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, Gestão 2026, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

DECLARA e CERTIFICA, para os fins de direito e especialmente para constar do Procedimento Administrativo que nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o art. 37 da Portaria n.º 028/2025¹, que dispõe sobre a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações de baixo valor, declaro que não foi apresentado o referido instrumento.

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. A despesa enquadra -se como de pequeno valor e natureza não rotineira, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, esta compra de natureza simples possui especificações técnicas amplamente padronizadas no mercado e valores dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, lavrei e firmo a presente Declaração.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Adriana Donega
Secretaria administrativa

¹ Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Trata o presente da solicitação do setor demandante, acerca da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. A despesa enquadra-se como de pequeno valor e natureza não rotineira, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DECISÃO,

Tendo em vista a solicitação, preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor Administrativo, após o setor de Contabilidade para:

1. Elaborar Termo de Referência com todas as informações necessárias para contratação;
2. Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como, para informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme o inc. I, art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.
3. Informar se há adequação financeira e orçamentária na LOA, e compatibilidade no PPA e na LDO.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.

Pablo Rocha Magela

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina



TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CARPETE POR MEIO DE LAVAGEM A SECO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina no decorrer do ano de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de limpeza de carpete no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação, higiene e salubridade do ambiente, considerando o uso contínuo do espaço para a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais e demais eventos institucionais.

O carpete do Plenário acumula, ao longo do tempo, poeira, ácaros, sujeiras e microrganismos que não são completamente removidos por meio de limpeza rotineira, exigindo procedimentos técnicos especializados, com utilização de equipamentos e produtos apropriados, a fim de garantir a limpeza profunda, a preservação do material e a melhoria da qualidade do ambiente.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica, equipamentos ou insumos específicos para a execução desse tipo de serviço especializado, tornando imprescindível a contratação de empresa qualificada para a realização do procedimento de forma adequada, eficiente e segura.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a manutenção das condições adequadas de funcionamento do Plenário e para o bem-estar de vereadores, servidores e munícipes que utilizam o espaço, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação estima-se para prestação de serviços durante o ano de 2026 conforme necessidade, devendo ser considerado ordem de serviços encaminhada pelo setor responsável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que, embora a licitação constitua a regra para as contratações públicas, a própria legislação admite **hipóteses excepcionais de contratação direta**, quando presentes circunstâncias específicas que tornam o procedimento licitatório **inviável ou desnecessário**, sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e



seleção da proposta mais vantajosa. No caso em análise, a contratação pretendida enquadra-se nas hipóteses legais de **dispensa de licitação**, uma vez que envolve **contratação de baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo à necessidade administrativa de forma eficiente, célere e economicamente vantajosa, sem comprometer a competitividade e a transparência do processo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

Item	und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete de aproximadamente 291,41m2 do Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. Incluso: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço	R\$ 7.260,00	R\$ 21.780,00



		TOTAL MÉDIA ESTIMADA	R\$ 21.780,00
--	--	-----------------------------	----------------------

6.2. O valor estimado para prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco. A despesa enquadra-se como de pequeno valor e natureza não rotineira, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)**

6.3. O valor estimado está registrado nos autos, constituindo referência para avaliação da vantajosidade da proposta, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e adequada gestão de recursos públicos.

6.4. A realização da prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, no Plenário da Câmara Municipal, será efetivada no plenário, conforme projeto e medidas do local. A execução do serviço somente será considerada concluída após a realização integral da limpeza de carpete, com a devida higienização da área contratada, garantindo a remoção de sujidades, poeira e agentes contaminantes, bem como a adequada aparência e conservação do revestimento, em conformidade com as técnicas aplicáveis ao serviço de lavagem a seco.

Todo o material, produtos de limpeza, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a máquinas específicas para lavagem a seco, produtos apropriados ao tipo de carpete e equipamentos de proteção individual.

Também serão de responsabilidade da contratada impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento, frete, alimentação, mão de obra e quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à Câmara Municipal de Cristalina qualquer ônus adicional além do valor contratado.

7. DOS PRAZOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviço será realizada conforme solicitação deste poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pela secretaria indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

7.2. Os serviços de limpeza deverão ser entregues em até 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. Nos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá observar os cuidados adequados, a fim de evitar inconvenientes ao bom andamento dos trabalhos desta Casa de Leis, cuidados estes como:

a) providenciar as ferramentas, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis com o serviço a ser realizado, além da mão de obra necessária para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de eficiência;

b) aplicação de produtos de limpeza de boa qualidade que garantam um estado de conservação satisfatório do carpete do Plenário.

c) descarregar a remoção dos resíduos de limpeza em locais adequados, sendo que o carregamento, transporte, descarregamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, ou seja, sem ônus para a CONTRATANTE.

d) fornecer equipamentos de segurança tais como: óculos, luvas, calçados e vestimentas apropriadas para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos;

e) garantir a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de prestação;

f) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência;

g) efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência e na ordem de serviço;

h) comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;



7.4. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

7.5. O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2026 obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

7.6. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços (citados anteriormente), objetos deste termo, serão executados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina, no seguinte endereço: Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, CEP: 73850-000, Cristalina-GO.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega de propostas.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

10.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 7, atinge a importância de **R\$ 21.780,00** (vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás:

FICHA.....	000013
ÓRGÃO.....	000001 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
UNIDADE.....	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
FUNÇÃO.....	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002500 - CÂMARA MODERNA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE:	4.000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA C
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	46 - SERVICOS DOMESTICOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,2.030.000,00

12 DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Poderão apresentar propostas para a presente contratação as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham as empresas a apresentar propostas para o e-mail: licitacristalinacmc@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, situado na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, sn, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no § 3º, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.1.1 As propostas deverão contemplar os itens unidades e qualidades descritas neste termo de referência no item 7, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.



12.2. Para fins de atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que interessados apresentem propostas adicionais, as que já constam no presente termo de referência, de eventuais interessados.

12.2.1. O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

12.2.2. As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de mercado apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços apresentar novas propostas com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação.

12.2.2.1. A desistência mencionada no item 12.2.2 não acarretará em sanção para as mesmas.

12.2.3. Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 12.3, como segue abaixo.

12.3. Para fins de contratação da presente demanda as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue. Sendo o critério de contratação:

I- Ter a proposta com o menor preço considerada assim a vencedora da presente contratação.

II- Ter habilitação nos termos da lei 14 133/21 conforme segue:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d. Contrato social, ou documento equivalente, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

12.4. Durante a entrega da documentação, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º.

13. PREÇO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços da prestação dos serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes etc.

13.2. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

13.3. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;

13.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.

13.5. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



14.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

15. GARANTIAS

15.1. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos produtos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

16. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A entrega dos serviços/produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

16.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário comercial de 08h às 12h, após verificação das medidas personalizadas dos servidores, ou seja, de acordo com as especificações contidas no item 7.

16.3 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

16.4 A substituição de serviço/produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

16.5 Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

16.6 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Após verificado que a entrega do material/serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

18.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.



18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, e d, do item 10.3, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

20. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/21.

20.2 Caso a empresa que apresente o menor preço não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

20.3. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo bem como as convocações para as demais colocadas.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

21.2 Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

22. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

- a) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- d) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- f) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- g) indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;
- i) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara;



k) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. A Câmara Municipal de Cristalina, obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços;
- b) receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e termo;
- c) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
- f) fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- g) notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

23.2. Caberá a Câmara receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

23.3. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

24. DAS PENALIDADES

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

26. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

26.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto,



cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

26.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

26.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

26.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

26.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

26.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

26.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

26.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

26.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

27. POSSIBILIDADE E LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

27.1. De acordo com o artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, respeitando os limites autorizados pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. Para tanto, o contratado deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

27.2. Regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

27.3. É vedada a subcontratação de pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

27.4. No caso de contratações com fundamento na inexigibilidade de licitação, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justifiquem a inexigibilidade também será vedada, conforme previsto no artigo 74 da referida lei.

28. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

14.1. Habilitação jurídica

14.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



14.1.2 **Contrato Social- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-cartão de **CNPJ**;

14.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

14.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.1.7 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.1.8 Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas para a contratação direta, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e declarações apresentadas ao Agente de Contratação, estando sujeito a eventuais averiguações que se façam necessárias;

14.1.9 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.1.10 Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);

14.1.11 Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Poder Legislativo Municipal de Cristalina-Go, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Câmara Municipal de Cristalina-Go.

29. SIGILO DO CONTRATO

29.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

30.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.



32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

ADRIANA DONEGA
Secretária Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo Administrativo nº 0029/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar o valor de referência para a **Contratação de serviços de limpeza de Carpete**. O documento foi elaborado em conformidade com a Portaria nº 028, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cristalina/GO, bem como com os arts. 18, inciso VII, e 23 da referida Lei, e com a Instrução Normativa TCM/GO nº 09/2023.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA

Para a presente análise, foram priorizadas pesquisas de parâmetros de contratações realizadas por outros órgãos públicos, inicialmente localizados em municípios próximos ou limítrofes ao Município de Cristalina/GO, com ampliação gradativa do raio de pesquisa caso não fossem identificadas contratações compatíveis nas localidades mais próximas.

Considerando a especificidade do objeto — limpeza de carpete para o plenário — especialmente quanto aos serviços especializados e padrões de qualidade exigidos, constatou-se que havia uma **contratação anterior realizada pelo próprio órgão**, a qual apresenta características compatíveis com a nova demanda e servirá como referência para a publicação da presente contratação.

Ressalta-se que a utilização da contratação anterior do próprio órgão garante maior aderência técnica, mantendo-se o compromisso com o planejamento adequado, a transparência do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em razão da existência dessa referência interna, a pesquisa de preços complementares em outros órgãos públicos, tanto estaduais quanto federativos, foi considerada subsidiária, com o objetivo de reforçar a consistência da contratação e subsidiar a elaboração do termo de referência ou edital.

Dessa forma, a presente contratação seguirá os parâmetros anteriormente adotados, ajustados às condições atuais do mercado, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

3.1. Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos:

Fonte 01: Câmara Municipal Cristalina

4. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação, com base nos parâmetros de mercado consultados, foi de **R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais)**, calculado por meio da média aritmética, conforme preços unitários detalhados no Mapa de Preços em anexo.

5. CONCLUSÃO

A média obtida na pesquisa de preços, conforme demonstrado na tabela e em observância às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, reflete os valores praticados no mercado pela administração pública. Dessa forma, o valor estimado representa parâmetro adequado e compatível com a realidade de mercado, atendendo ao disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e servirá de base para assegurar a vantajosidade da contratação.

Cristalina/GO, 21 de janeiro de 2026.

DEVESON TEODORO

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Contrato 010/2025 Câmara Cristalina

Item	und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete de aproximadamente 291,41m ² do Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. Incluso: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço	R\$ 7.260,00	R\$ 21.780,00
			R\$ 21.780,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO N.º 010/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETE E APLICAÇÃO DE HIDRATAÇÃO DAS CADEIRAS DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA 50.080.955 JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA CORREA.

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **JOSÉ MARCELO ALVES BORGES** - "*Marcelo Enfermeiro*", brasileiro, casado, portador do RG nº 3879048 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 917.513.221-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 50.080.955 JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA CORREA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 50.080.955/0001-74, estabelecida na Rua Q QSD 53, Nº 32 CONJ. DOS FUNDOS, Taguatinga Sul, CEP 72.020-530, Brasília-DF, representada neste ato pelo empresário Sr. **JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA CORREA**, portador do RG nº 4970868 SSP-DF e CPF nº 095.227.221-03, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 958/2025 - Dispensa de Licitação nº 051/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 em sua redação vigente e demais normas legais aplicáveis à espécie, ratificada pelo Senhor Presidente, em 23 de abril de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual e que a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir, em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETE E APLICAÇÃO DE HIDRATAÇÃO DAS CADEIRAS DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

Pc. Otto Mohn - Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n - CEP 73.850-000 - Centro - Cristalina-GO
cristalina.go.leg.br / (61) 3612-2919 - 3612-2391

camara@cristalina.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete de aproximadamente 290,41m ² do Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. <i>Incluso: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.</i>	UN	03	R\$ 7.260,00	R\$21.780,00
2	Serviços de revitalização e hidratação das 196 cadeiras que compõe o Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. <i>Incluso: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.</i>	UN	03	R\$3920,00	R\$11.760,00
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					R\$33.540,00

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

CLAUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas a Lei Federal nº 14.133/21, ao Processo Administrativo nº 938/2025 - Dispensa de Licitação nº 051/2025 e as cláusulas expressas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato.



- I - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos a omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III - Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº 938/2025 - Dispensa de Licitação nº 051/2025 que deu origem ao presente instrumento, e que também estipula a forma de execução do objeto;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 938/2025 - Dispensa de Licitação nº 051/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 No desempenho de suas atividades, e assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

7.4 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.78 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global deste contrato é de R\$ 33.540,00 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais). O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese de licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o termo de referência, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o termo de referência, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao termo de referência, inclusive negociando o melhor preço.

11.2 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévia da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, além de outras cominações legais.

11.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa intertização dos danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Cristalina-GO, 24 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

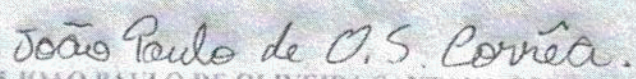
CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19

Representante Legal - Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - "Marcelo Enfermeiro"

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

CPF nº: 917.513.221-49

CONTRATANTE


João Paulo de O. S. Corrêa.

50.080.955 JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA CORREA

CNPJ 50.080.955/0001-74

Representante Legal - Joao Paulo de Oliveira Santana Correa

CPF nº: 095.227.221-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: 

CPF: 

02) Nome: 

CPF: 

Pç. Otto Mohn - Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n - CEP 73.850-000 - Centro - Cristalina-GO
cristalina.go.leg.br / (61) 3612-2919 - 3612-2391

camara@cristalina.go.leg.br



DECLARAÇÃO – CERTIDÃO

INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 150 da Lei 14.133/2021, e art. 16, § 1º, II, da LC nº 101/2000)

Eu, **LUIZ HENRIQUE CANEDO VILA VERDE**, inscrito no CRC-GO nº. 018140/O-9, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás,

DECLARO e CERTIFICO, para os fins de direito e especialmente para constar do Procedimento Administrativo que visa Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina, que:

- a)** não haverá impacto orçamentário-financeiro negativo com a contratação pretendida, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa, encontram-se previstos no orçamento vigente;
- b)** a contratação tem previsão na LOA e no PPA, e tem compatibilidade com a LDO; e, na LOA para o exercício de 2026 existe dotação própria e disponibilidade de recursos financeiros suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara. **R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)**
- c)** Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL - 01.01.01.031.2500.4.000 - 3.3.90.39.46 / FICHA N. 13.

Por ser verdade, lavrei e firmo a presente Declaração.

Sala da Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE CANEDO VILA VERDE

Contador CRC - GO nº. 018140/O-9



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, **LUIZ HENRIQUE CANEDO VILA VERDE**, inscrito no CRC-GO nº. 018140/O-9, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás,

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária com saldo suficiente para cumprir com as obrigações contratuais com a Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara frente ao prédio desta Casa de Leis que se pretende contratar, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas, a seguir:

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Sala da Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE CANEDO VILA VERDE

Contador CRC - GO nº. 018140/O-9



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Eu, **Pablo Rocha Magela**, Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, Gestão 2026, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO, as solicitações feitas pelo setor demandante acerca da necessidade de Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina

CONSIDERANDO, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Declaração de Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência e seus anexos;

CONSIDERANDO, as informações sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021; a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme o inc. I, art. 16, da Lei Complementar nº 101/00; e a existência de adequação financeira e orçamentária na LOA, e compatibilidade no PPA e na LDO.

RESOLVE:

I - Encaminhar o processo à Comissão de Contratação para instauração do procedimento administrativo e adoção das providências cabíveis quanto à forma de contratação, conforme exigências da Lei nº 14.133/21.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

Pablo Rocha Magela
Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO CARPETE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cristalina, Goiás, 28 de janeiro de 2026

Nome da Empresa: Limpadora Noronha
CNPJ: 117421970001/50
Endereço: Rua santa Tereza qd 42 lote 02- Rio de Janeiro
Telefone: (61) 99295-7483

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Valor unitario	Valor total
1	3	Serviço de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete de aproximadamente 291,41m2 do Auditório/Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. Incluso: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários á execução do serviço.	R\$7.200,00	R\$21,600,00
		TOTAL MÉDIA ESTIMADA		R\$21,600,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 06/02/2026

11 742 197 NILVA
RODRIGUES DE MOURA
NORONHA:117421970001
50

Assinado de forma digital por 11
742 197 NILVA RODRIGUES DE
MOURA
NORONHA:11742197000150
Dados: 2026.01.29 16:01:29 -03'00'

NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA
CNPJ-11742197000150

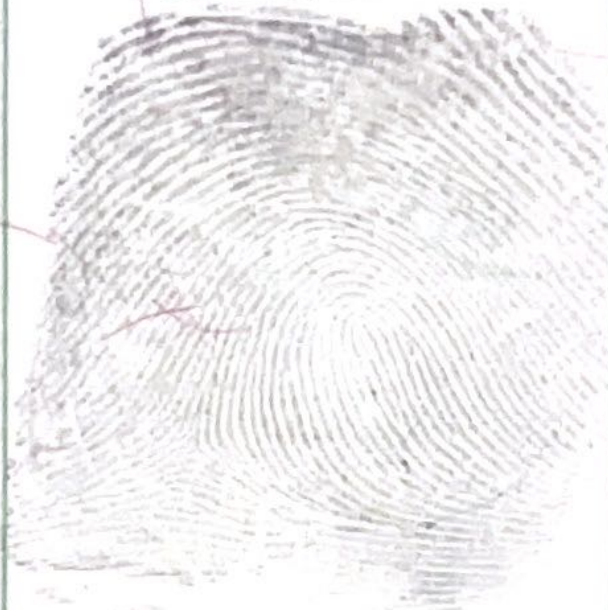
Assinatura e/ou carimbo

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Mylena Red...

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/03/2016

NOME

NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA

FILIAÇÃO

[REDACTED]

NATURALIDADE

CRISTALINA-GO

DATA DE NASCIMENTO

[REDACTED]

DOC. ORIGEM

F [REDACTED]

CPF

[REDACTED]

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2210

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

S.V.T.A

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA

CPF

044.940.456-08

CNPJ

11.742.197/0001-50

Data de Abertura

27/03/2010

Nome Empresarial

11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA

Nome Fantasia

LIMPADORA NORONHA

Capital Social

50.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/03/2010

Endereço Comercial

CEP

73850-000

Logradouro

RUA SANTA TEREZA QD 42 LT 2

Número

SN

Bairro

RIO DE JANEIRO

Município

CRISTALINA

UF

GO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

27/03/2010

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Lavador(a) de estofado e sofá independente

Atividade Principal (CNAE)

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.742.197/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2010
NOME EMPRESARIAL 11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTA TEREZA QD 42 LT 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DE JANEIRO	MUNICÍPIO CRISTALINA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO NILVAMOURA88@GMAIL.COM	
TELEFONE (61) 3612-1289		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **11:42:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 59850655

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

11.742.197/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.481.743.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 JANEIRO DE 2026

HORA: 11:43:22:3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 3285 / 2026

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **NILDA RODRIGUES DE MOURA NORONHA**

CNPJ: **11.742.197/0001-50**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **239408**

Endereço:

Cidade: **CRISTALINA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **DTJQ\$Z58teX**

Data Validade: **07/03/2026**

Número Via: **4**

Data Emissão: **05/02/2026**

Usuário:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA
CNPJ: 11.742.197/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:34 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **EEA1.5C54.FA56.9270**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 11.742.197/0001-50

Certidão nº: 5755682/2026

Expedição: 28/01/2026, às 11:43:53

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **11.742.197/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.742.197/0001-50
Razão Social: 11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA
Endereço: RUA SANTA TEREZA QD 42 LT 2 SN / RIO DE JANEIRO / CRISTALINA / GO / 73850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011405255830386779

Informação obtida em 28/01/2026 11:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 2368 / 2026

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **NILDA RODRIGUES DE MOURA NORONHA**

CNPJ: **11.742.197/0001-50**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **239408**

Endereço:

Cidade: **CRISTALINA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **uzsW\$Z58teX**

Data Validade: **27/02/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **28/01/2026**

Usuário:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/01/2026 15:51:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA**
CNPJ: **11.742.197/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **11.742.197 NILVA RODRIGUES DE MOURA NORONHA**

CPF/CNPJ: **11.742.197/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:57:19 do dia 28/01/2026 , com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BnoCKuPvW6onFTuBazTe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0029/2026, **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

I. RELATÓRIO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (26/01/2026), a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cristalina/GO, recebeu o Processo Administrativo nº 0029/2026, Dispensa de Licitação nº **005/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.**

Neste relatório, a Comissão manifestará quanto: *a)* ao preço ofertado pela empresa; *b)* à escolha da empresa a ser contratada; e *c)* à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da empresa.

II. QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA

O valor global estimado foi previsto em R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais), conforme estabelecido no Relatório de Estimativa de Despesa.

A empresa apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Mediante o cotejo entre o valor estimado pela Administração e a proposta apresentada pela empresa, a Comissão de Contratação conclui pela compatibilidade do preço. Consta-se que o montante ofertado se alinha aos parâmetros de mercado obtidos em pesquisa referencial, restando, por conseguinte, devidamente justificado.

III. QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A seleção do fornecedor pautou-se nos critérios preestabelecidos por esta Administração, assegurando estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Tal decisão decorre do exercício da discricionariedade administrativa, pela qual o gestor, adstrito aos parâmetros legais e ao interesse público, seleciona a proposta que melhor supre as necessidades institucionais.

Somado a isso, o alinhamento da proposta ao orçamento estimado ratifica a vantajosidade da contratação perante o erário.



Nesse sentido, a contratação do fornecedor fundamenta-se na convergência entre o interesse público e o estrito cumprimento dos preceitos normativos vigentes.

IV. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A regularidade técnica, fiscal, jurídica e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada, satisfazendo integralmente as exigências de habilitação.

V. QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a proposta aprovada, verifica-se que o valor da contratação pretendida se enquadra na modalidade de contratação direta, dispensada a licitação pelo valor, conforme artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 57 de 30 de dezembro de 2025:

“Art. 75, inc. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Ressalta-se ainda que a presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, ficando dispensada a formalização de instrumento contratual, por se tratar de compras com entrega imediata, conforme disposto nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;”*

VI. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Contratação, amparada nas justificativas técnicas do setor requisitante, na autorização da Presidência da Câmara Municipal de Cristalina/GO e na instrução documental pertinente, formaliza o presente processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa supramencionada. Dessarte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer, em estrito cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cristalina/GO, 26 de janeiro de 2026.

MICHAEL SOUSA VIEIRA

Agente de Contratações

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CRISTALINA - GO**

ANTONIO MARCOS TRAJANO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NASCIMENTO

Membro da Equipe de Apoio

LÍBIA LUCAS

Membro da Equipe de Apoio

1947

2026

GESTÃO 2026

RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Cristalina - GO

Processo administrativo: 0029/2026

Referência: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/21, ART. 75, II. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CARPETE POR MEIO DE LAVAGEM A SECO INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA. APROVADA.

I - RELATÓRIO.

Versam os autos sobre dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância: Documento de formalização de demanda, dispensa de elaboração de ETP, Termo de Referência, declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, despacho de autorização de abertura de processo de contratação pelo Gestor e certidão de publicação e pesquisa e justificativa de preços.

Destarte, os autos foram encaminhados à esta assessoria jurídica para que fosse realizada a análise prévia do procedimento de Dispensa de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações e Decreto 12.807/2025.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considera-se, ainda, que o Decreto 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, tendo em vista que se encontra dentro do limite disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No que tange à justificativa de preço, deverá ser demonstrado que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado.

Neste ponto, a regra trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, nos termos do art. 23 da Lei.

Da análise, nota-se que a pesquisa de preços se encontra presente nos autos, e verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima.

Do Termo de Referência. Segundo o disposto o inciso XXIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, o Termo de Referência deve conter:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que a Declaração de Adequação Orçamentária apresentada está compatível com o compromisso a ser assumido pela contratação e as documentações de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada estão devidamente atualizadas.

No que tange à minuta do contrato, conforme disposto no Art. 92 da Lei 14.133/2021, observando as seguintes disposições:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Registra-se que se trata do procedimento de dispensa de licitação, onde o contrato pode ser dispensado, nos termos do art. 95, inc. I da lei 14.133/2021.

Por fim cumpre observar o disposto no § 3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 que trata da necessidade de publicação do ato da dispensa de licitação.

Ademais, cumpre ressaltar que esta assessoria jurídica analisa estritamente os atos do processo de contratação por meio de dispensa de licitação, não sendo responsável pelo acompanhamento e execução do objeto contratual, muito menos os resultados pretendidos e alcançados com o profissional em questão, ficando por conta dos demais servidores esse acompanhamento, conforme as próprias atribuições inerentes as funções e cargos da estrutura administrativa.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela aprovação do procedimento de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de carpete por meio de lavagem a seco incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal de Cristalina. É o parecer. S.M.J.

Cristalina, 28 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital
por VITOR HUGO ARAUJO
ALOISE:00264212240
Dados: 2026.01.28 13:38:26
-03'00'

Vitor Hugo Araújo Aloise
OAB/GO nº 48.971

Assinado de forma digital por
JOYCE INGLEDY RODRIGUES
RIBEIRO:70167262157
Dados: 2026.01.28 13:17:36 -03'00'

Joyce Ingledy Rodrigues Ribeiro
OAB/GO nº 63.086